



## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2016

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, mediante as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com o regulamento da Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Decretos Distritais n.º 23.460/2002, 25.966/2005, 26.851/2006, 32.985/2011 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, observando a Lei Complementar n.º 123/2006, a Lei Distrital n.º 4.611/2011, Decreto Distrital n.º 35.592/2014, Decreto Federal n.º 7.174/2010 que foi recepcionado pelo Decreto Distrital 34.637/2013, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida por servidor, designado Pregoeiro, mediante o Decreto de 04 de janeiro de 2016, publicada no DODF n.º 02, de 05 de janeiro de 2016, e, será realizada por meio do Sistema Eletrônico COMPRASNET, de acordo com a indicação abaixo:

**PROCESSO Nº : 020.004.372/2014**

**TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço**

**NOVA DATA DE ABERTURA: 07/04/2016**

**HORÁRIO: 09h30min (nove horas e trinta minutos) horário de Brasília/DF**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br**

**CÓDIGO UASG: 926121**

### 1. I - DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de solução automatizada de backup, compreendendo serviços de passagem de conhecimento, instalação, configuração, migração de dados e suporte técnico on-site durante o período de garantia de 60 (sessenta) meses, bem como cartuchos de fita magnética Ultrium padrão LTO-6 e cartuchos de limpeza padrão LTO, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência que integra o Anexo I e Anexo 1.1, deste Edital.

### II – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico [licitacao@pg.df.gov.br](mailto:licitacao@pg.df.gov.br)

2.2. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico [licitacao@pg.df.gov.br](mailto:licitacao@pg.df.gov.br).

2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas e, neste mesmo prazo prestar os esclarecimentos requeridos.

2.4. Acolhida a impugnação contra este Edital ou se, por qualquer motivo, houver mudança em seus termos, será providenciada nova publicação, com designação de nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.



## **2. III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. empresário individual e sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos; e

3.1.2. que esteja credenciado perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.2. empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado

3.2.3. empresário individual ou sociedade empresária declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como o que esteja punido com suspensão do direito de licitar ou contratar em qualquer esfera da Federação, em qualquer dos Poderes;

3.2.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.5. empresário individual ou sociedade empresária que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

3.2.6. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias.

3.2.7. empresário individual ou sociedade empresária, que tenha proprietário, administrador, ou sócio com poder de direção que seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma prescrita pelo Decreto Distrital. nº 32.751/2011.

3.2.7.1. entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.2.7.2. as vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas

3.2.8. direta ou indiretamente o servidor ou dirigente da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

3.2.8.1. considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

## **3. IV – DO CREDENCIAMENTO**

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).



4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a PGDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

## V – DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário, marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas, **devendo declarar em campo próprio no sistema:**

5.1.1. Para o item 1, o **valor global**, compreendendo **a soma dos valores totais dos seus subitens descritos no Termo de Referência**, e para os demais itens, o **valor total**, sobre **os quais incidirão os lances** em algarismo, já considerados e inclusos, todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do(s) item(ns) ofertado;

5.1.2. a **descrição** do objeto do item cotado, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I e I.1 deste edital, e, em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas;

5.1.3. que **cumpra plenamente** os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital.

5.1.4. para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

5.1.5. quando enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, **que cumpra os requisitos legais para a respectiva qualificação** e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do referido artigo.

5.1.6. **para o item 1, que cumpra os requisitos** estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 7.174, de 2010, caso pretenda exercer o direito de preferência concedido pelo mencionado Decreto e **disponha da documentação comprobatória para tal fim, prevista neste edital.**

5.2. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5.3. O preço oferecido deve ser expresso em real e estar compatível com os praticados no mercado.

5.4. O valor da proposta será fixo e irrevogável.

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos previstos nesta licitação sujeitará a licitante às sanções estabelecidas neste edital.

5.6. A proposta da licitante deverá atender a todas as especificações e condições estabelecidas.

5.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.



- 5.8. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 5.9. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 5.10. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.
- 5.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 5.12. A apresentação da proposta implica plena aceitação, pela licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

#### **4. VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 6.1 *No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.*
- 6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

#### **5. VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

#### **VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 8.1. Iniciada a fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.
- 8.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 8.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 8.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).



8.8. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.9. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8.10. Será assegurada, como critério de desempate, **a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006**

8.10.1. Ultrapassada a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) iguais ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma;

8.10.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.10.1.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.10.1.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006;

8.10.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, que se encontrem em situação de empate, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

8.10.1.5. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.11.2. As entidades preferenciais que, não obstante, qualificadas como microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, **incidam em qualquer das vedações relacionadas no §4º do art. 3º LC nº. 123/2006**, assim como **no parágrafo único do art. 2º da Lei Distrital 4.611/2011, não poderão se beneficiar** do tratamento diferenciado e favorecido previsto neste edital.

8.12. **Por força do que dispõe o art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e do Decreto Distrital nº 34.637/2013 que recepcionou o Decreto Federal nº 7.174/2010, será assegurada a preferência na contratação, para fornecedores de bens e serviços de informática e automação, para o item 01.**

8.12.1. O exercício para o direito de preferência disposto neste item será concedido depois do encerramento da fase de lances e após, quando for o caso, da etapa automática de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte, de que trata o item 8.11.

8.12.2. **A licitante que declarar no sistema, quando do cadastro de sua proposta**, que atende aos requisitos estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 7.174, de 2010, **devendo para tanto dispor da documentação** comprobatória, **será convocada pelo sistema Comprasnet** a exercer o seu direito de preferência, observada a **seguinte ordem de classificação**, na forma definida pelo Poder Executivo Federal:

I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB);

II - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB.

8.12.3. Aplicar-se-ão as regras de preferência previstas neste item com a classificação das licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.



8.12.3.1. serão convocadas as licitantes classificadas que estejam enquadradas nas condições previstas **no subitem 8.12.2 deste Edital**, seguindo a **ordem de classificação**, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarada vencedora do certame.

8.12.4. Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.

8.12.5. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto 5.906, de 2006, ou pelo Decreto 6.008, de 2006.

8.12.5.1. A comprovação será feita:

8.12.5.1.1. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; ou

8.12.5.1.2. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.

8.12.6. A licitante deverá encaminhar **juntamente com a proposta e documentação o(s) certificado(s) comprobatório(s)** do atendimento da habilitação para usufruir o benefício da preferência na contratação, para o qual se declarou apta, estabelecido no art. 5º do Decreto nº 7.174, de 2010 para exame consoante previsto no item 10.3 deste edital.

8.12.7. Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, seja **por ter deixado de se manifestar no sistema Comprasnet quando do cadastro de sua proposta, seja por não ter comprovado o preenchimento dos requisitos por meio da documentação comprobatória** estabelecida no art. 7º do Decreto nº 7.174, de 2010, relacionada acima, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta mais bem classificada, antes da concessão da preferência na contratação, para fornecedores de bens e serviços de informática e automação.

## 6. IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## 7. X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de **3 (três) horas**, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações solicitados em Anexo, preferencialmente em arquivo único.

10.1.1. Os originais ou cópias autenticadas da proposta inserida no sistema e da documentação exigida no Edital, deverão ser encaminhados em envelope fechado e identificado o nº do pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, ao protocolo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, localizada no Setor de Administração Municipal – SAM- Bloco I, térreo, Brasília/DF, CEP: 70620-000, Telefone: (61) 3342-1086.

10.1.2. A **proposta a ser anexada** por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet e **encaminhada** no envelope **deverá conter:**



- a) **nome da proponente** e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- b) para o item 1, o **valor unitário e total para cada subitem e global do item, demais itens, valor unitário e total**, em algarismo, devendo estar incluídos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do item cotado, para a entrega no local indicado, de acordo com o modelo de proposta contido no Anexo III deste Edital;
- c) a **descrição** do objeto do item ofertado de acordo com as especificações estabelecidas no termo de referência, constante do anexo I e descrição detalhada contidas no anexo I.1 deste edital, conforme modelo de proposta constante do Anexo III, e, em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas;
- d) prazo de **validade da proposta** que não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) declaração da licitante de que está ciente de que a apresentação da proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas e **que atenderá integralmente**, para a execução do contrato, **as especificações e prazos** estabelecidos neste Edital e seus Anexos.
- f) para o item 01, em anexo, a comprovação de todas as características técnicas obrigatórias, oficial do fabricante, comprovadas por meio de folders, catálogos, manuais, datasheets, partnumbers, ou impressão de páginas do fabricante na Internet, os quais demonstrem, com exatidão, o atendimento aos itens especificados no ANEXO I.1 – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS, conforme exigido no item 7.1.3 e 7.1.4 do Termo de Referência, anexo do Edital
- f.1) os manuais técnicos e demais documentações para julgamento da proposta devem ser preferencialmente em português, mas poderão ser aceitos, excepcionalmente, em língua inglesa, caso não haja a documentação escrita em língua portuguesa.

10.1.2.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

10.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.3. **O Pregoeiro examinará a proposta** mais bem classificada **quanto à compatibilidade** do preço ofertado **com o valor estimado**, **à conformidade com as especificações técnicas** do objeto licitado e **com os requisitos** estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

10.3.1. Para o **julgamento** e classificação das propostas, será adotado o **critério de MENOR VALOR GLOBAL por item**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

10.3.2. A PGDF poderá fazer diligências/consultas no sentido de sanar dúvidas quanto ao atendimento das especificações relativas aos equipamentos ofertados.

10.3.3. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do PGDF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.3.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.3.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.



10.3.6. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.

10.3.7. **Será desclassificada a proposta** que contenha preço excessivo, assim considerado aquele **que for superior ao valor estimado** pela Administração, **unitário, total e global**, constante deste Edital/Anexos, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

10.3.8 Erros no preenchimento da planilha de preços não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada para refletir corretamente os custos envolvidos, desde que não haja majoração do preço proposto.

## XI - DA HABILITAÇÃO

### 11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

#### 11.1.1. Habilitação Jurídica

- Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 11.1.2. Regularidade Fiscal e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- Prova de **regularidade para com as Fazendas** Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, **inclusive aqueles relativos à Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.;
- para **as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br). (inteligência do art. 173, da LODF)
- Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** – CNDT ou positiva com efeito de negativa. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011)

#### 11.1.3. Qualificação Técnica:

a) **Atestado de Capacidade Técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante:

- para o item 01: forneceu e instalou robôs de backup em qualquer quantidade;



- para os itens 02 e 03: forneceu material compatível com o objeto constante dos itens, em qualquer quantidade.

#### 11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b.2) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), **superiores a 1 (um)**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\ \text{LG} = & \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ & \text{ATIVO CIRCULANTE} \\ \text{LC} = & \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\ & \text{ATIVO TOTAL} \\ \text{SG} = & \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \end{aligned}$$

b.3) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado, constante do Anexo II.

#### 11.1.5. Outros Documentos:

Declaração subscrita por representante legal da licitante, atestando que:

**a) Não utiliza mão-de-obra** direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93);

**11.1.5.1.** Havendo superveniência de fato impeditivo à participação no certame, fica a licitante obrigada a declará-lo, sob pena das sanções legais cabíveis.

#### 11.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.2.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF **ficará isenta** de apresentar os documentos relacionados referentes à:



- **habilitação jurídica** (item 11.1.1),
- **regularidade fiscal** (item 11.1.2 com **exceção** das alíneas “d” e “f”) e
- **qualificação econômico-financeira** (item 11.1.4 no que se refere a alínea “b” somente se possuir índices de LG e LC e SG superiores a 1 um, caso contrário deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado constante do Anexo II)

11.2.2. A **comprovação da habilitação parcial no SICAF** dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on line ao sistema, opção “Situação do Fornecedor” e outras opções de consultas disponíveis, quando do julgamento da habilitação, ocasião que será impressa a respectiva Declaração de “Situação do Fornecedor”, sendo a mesma rubricada pelo Pregoeiro.

11.2.3. É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.

11.2.4. Os **documentos exigidos para a habilitação** que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, **deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços**, conforme previsto no item 10.1, ajustada ao último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, no **prazo de 03 (três) horas** contados a partir da solicitação Pregoeiro no Sistema Eletrônico, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet.

11.2.4.1. Os originais ou cópias autenticadas deverão ser enviados, em envelope fechado e identificado o nº do pregão, **no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da declaração dos vencedores no sistema**, ao protocolo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, localizada no Setor de Administração Municipal – SAM- Bloco I, térreo, Brasília/DF, CEP: 70620-000, Telefone: (61) 3342-1086.

11.2.5. Considerando o disposto no art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, será realizado pelo Pregoeiro consulta quanto à existência de registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública no módulo SICAF do sistema SIASG e nos endereços eletrônicos a seguir relacionados, sem prejuízo da verificação por outros meios:

11.2.5.1. **no Portal da Transparência do Distrito Federal (<http://www.stc.df.gov.br>);**

11.2.5.2. **no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>).**

11.2.6. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.2.7. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentar a comprovação de regularidade fiscal com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

11.2.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.2.9. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.



11.2.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.2.11. os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.2.12. todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.2.13. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.2.14. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.2.15. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.

11.2.16. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

11.2.17. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.2.18. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

## **XII – DO RECURSO**

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.

12.1.1. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.1.3. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

12.1.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.1.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na PGDF/DAG, situada no Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Brasília – DF 2º andar, 204, no horário de 09h as 12h e das 14h as 18h.

12.1.6. Dos atos da Administração cabem:

12.1.6.1. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

12.1.6.2. Pedido de reconsideração, de decisão do Procurador-Geral do Distrito Federal, conforme o caso, na hipótese do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato.



### XIII- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2. A homologação deste Pregão compete ao Diretor de Administração-Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

13.3. O objeto deste Pregão será adjudicado à licitante vencedora PELO VALOR TOTAL, POR ITEM.

### XIV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA O ITEM 01 E DA NOTA DE EMPENHO PARA OS DEMAIS ITENS

14.1. Depois de homologada a licitação, será convocada a licitante vencedora do item 01, para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Chefe da UAG/PGDF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora **para o item 01**, a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

14.3.1. O adjudicatário convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

14.3.2. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

15.3.3. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

14.3.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

14.4. Farão parte integrante do contrato, este Edital com seus Anexos e a proposta Apresentada pela licitante vencedora.

14.5. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.6 O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.7. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.



14.8. Para os itens 02 e 03, o contrato será substituído pela Nota de Empenho, de acordo com o art. 62 da Lei nº 8.666/93. A(s) licitante(s) vencedora(s) será (ão) convocada(s) para retirá-la(s) no do prazo de 5 ((s)cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital. or igual período, quando

14.9. O prazo para a retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma vez, p solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PGDF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

14.10. Por ocasião da assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

14.11. Quando a vencedora do item da licitação não fizer a comprovação referida no subitem acima ou injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais

14.12. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

14.13. A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **poderá subcontratar os serviços de garantia/assistência técnica**. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto deste edital.

## XV – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. O contrato, **para o item 01**, terá duração de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, compreendendo os prazos de entrega dos equipamentos, dos procedimentos de recebimento fixados, da instalação e configuração da solução, passagem de conhecimento, bem como da garantia e assistência técnica, onde neste caso, iniciar-se-á a contagem a partir do recebimento definitivo da solução, perdurando as obrigações decorrentes da garantia até o término de sua vigência.

## XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Fornecer os equipamentos cumprindo rigorosamente todas as especificações, prazo de entrega, obrigações e cláusulas estabelecidas neste edital e seus anexos.

16.2. Substituir os equipamentos, a juízo do servidor designado para o recebimento, que não for considerado de acordo com as especificações solicitadas no edital e contida na proposta ou apresentar qualquer defeito, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

16.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

16.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por seus empregados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, durante a prestação da garantia;

16.5. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução da garantia solicitada, qualquer que seja o valor.



16.6. Não transferir a qualquer título o fornecimento e/ou serviços que integram o objeto do contrato, com exceção dos serviços de **garantia/assistência técnica que poderão ser subcontratados, conforme disposto no TR;**

16.7. Independentemente de transcrição na proposta, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I e I.1) deste Edital.

16.8. Cumprir todas as especificações, obrigações e cláusulas estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.9. Manter sigilo e a inviolabilidade de todos os dados ou informações da Contratante obtidas em função da prestação do serviço de assistência técnica da garantia.

16.10. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da **Lei Distrital nº 5.061/2013**.

16.11. Adotar na execução do contrato, **práticas de sustentabilidade ambiental**, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PGDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na **Lei Distrital nº 4.770**, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto deste contrato.

## XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Designar servidor ou comissão responsável pelo recebimento do material e acompanhamento da prestação da garantia;

17.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

17.3. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades que porventura sejam observadas no material fornecido e na prestação da garantia;

17.4. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar o material Objeto Contratado.

## XVIII – DO RECEBIMENTO

18.1 O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designado(a) pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com o objeto com a especificação, de acordo com o estabelecido no item 6.6 do Termo de Referência; e

b) definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo fixado no item 6.6 do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

18.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento/serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

18.3. Se a licitante vencedora deixar de fornecer o material/serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

## XIX – DO PAGAMENTO

19.1. Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a **todos os créditos tributários federais** e à **Dívida Ativa da União**



(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles **relativos à Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

c) Prova de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva com efeito de negativa. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

19.1.2. Havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

19.1.3. A Contratada deverá observar o disposto na Lei nº 5.087 de 25.03.2013 do Distrito Federal.

19.2. O pagamento da presente aquisição (solução de backup, robô, serviços de instalação, configuração, passagem de conhecimento e assistência técnica em garantia e cartuchos de fita) será realizado de uma única vez, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação do Termo de Recebimento Definitivo da Solução, emitido e assinado pelo gestor do contrato, após a entrega da nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

19.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA.

19.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

19.5. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

19.5.1. *Excluem-se das disposições do caput deste subitem:*

I. - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado

19.6. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN nº 539/2005.

19.7. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

19.8. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito



Federal, junto ao banco indicado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atesto da fiscalização da PGDF.

19.9. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

19.10. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

19.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

## **XX – DAS SANÇÕES**

20.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às normas estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações, (Cópia integrante do Anexo IX), que regula a aplicação das sanções previstas nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

## **XXI – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

21.1. Unidade Orçamentária: 120901/12901 – Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

21.2. Programa de Trabalho: 03.126.6003.1471.0034 e 03.126.6003.2557.0019

21.3. Natureza da Despesa: 44.90.52; 33.90.39 e 33.90.30

## **XXII – DA DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. A PGDF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

22.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação. (§3º do art. 26 do Dec. nº 5.450/2005)

22.4. O Pregoeiro prorrogará por igual período, o prazo estabelecido de 03 (três) horas, contados a partir da solicitação no Sistema Eletrônico, para envio da proposta e documentação, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet, quando solicitado e justificado pela licitante e antes do término do prazo concedido.

22.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PGDF.



22.6. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

22.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (Parágrafo único do art. 5º do Dec. nº 5.450/2005)

22.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

22.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do PGDF.

22.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

22.11. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 3342-1086.

22.12. **Havendo irregularidades neste instrumento**, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (**Decreto nº 34.031/2012**, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

### XXIII– DOS ANEXOS

23.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

23.1.1. ANEXO I - Termo de Referência;

23.1.2. ANEXO I.1- Características Técnicas Mínimas Obrigatórias

23.1.3. ANEXO II - Planilha Estimativa de Custos

23.1.4. ANEXO III - Modelo de Proposta

23.1.5. ANEXO IV- Modelo de Vistoria

23.1.6. ANEXO V - Modelo de desistência de Vistoria

23.1.7. ANEXO VI - Modelo de Termo de Recebimento Provisório

23.1.8. ANEXO VII - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo

23.1.9. ANEXO VIII - Minuta do Contrato para o item 1

23.1.10. ANEXO IX- Cópia do Decreto nº 26.851/2006 - Regula a aplicação de penalidades do DF.

Brasília, 10 de março 2016.

**BÁRBARA HAMÚ**  
Pregoeira



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1.O presente projeto tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de solução automatizada de backup, compreendendo serviços de passagem de conhecimento, instalação, configuração, migração de dados e suporte técnico on-site durante o período de garantia de 60 (sessenta) meses, bem como cartuchos de fita magnética Ultrium padrão LTO-6 e cartuchos de limpeza padrão LTO.

1.2.Relação dos Produtos:

Item	Subitem	Descrição	Qty.
01	1.1	Sistema automatizado de Backup	01
	1.2	Passagem de conhecimento	01
	1.3	Instalação e Configuração	01
	1.4	Suporte Técnico on-site durante a garantia (60 meses)	01
02		Cartucho de fita magnética Ultrium padrão LTO-6	100
03		Cartuchos de fitas de limpeza padrão LTO	10

#### 2.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

##### 2.1.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA AQUISIÇÃO

2.1.1.Este Planejamento da Contratação foi elaborado à luz dos dispositivos legais, a saber:

- Lei nº 8.666/1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Lei nº 10.520/2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- Decreto nº 5.450/2005 – Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- Instrução Normativa SLTI nº 4/2010 - Dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de



Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) do Poder Executivo Federal. Essa norma aplica-se subsidiariamente à IN/SLTI 02/2008.

- e. Decreto nº 34.637/2013, que recepcionou no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal a IN MP/SLTI nº 4/2010.
- f. Decreto nº 7.174/2010 - Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.
- g. Decreto nº 32.218/2010, que recepcionou no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal o Decreto Federal nº 7.174/2010.
- h. Nota Técnica nº 01/2008 - SEFTI/TCU - Estabelece o conteúdo mínimo do projeto básico ou Termo de Referência para contratação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações – TIC.
- i. Nota Técnica nº 02/2008 - SEFTI/TCU - Estabelece o uso do pregão para aquisição de bens e serviços de Tecnologia da Informação.
- j. Lei Distrital nº 2.605/2000 – Institui o Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal – PRÓ-JURÍDICO.
- k. Decreto nº 21.936/2001 – Aprova o Regimento Interno do Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal – Pró Jurídico e dá outras providências.
- l. Decreto nº 33.528/2012 – Dispõe sobre a aprovação de Estratégia Geral de Tecnologia da Informação – EGTI, elaborada pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação e dá outras providências.

2.1.2. Esse instrumento também guarda observância à lei de licitações para contratação de bens na administração pública, Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) da PGDF, ao Plano Estratégico (Modernização do parque tecnológico ativos de TI, Adequar a infraestrutura de hardware e software), ao Planejamento das Contratações realizado pela Comissão Permanente de Contratações da PGDF (item 19) e também ao projeto de informatização da Procuradoria Geral do DF intitulada de Projeto PGDF Digital I e Projeto PGDF Digital II.

## 2.2. CARACTERIZAÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1.1. O Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 estabelece em seu parágrafo primeiro do artigo 2º que se consideram bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, dessa forma, o objeto deste instrumento caracteriza-se por **BENS E SERVIÇOS COMUNS** devido aos seus padrões de desempenho e de qualidade serem facilmente definidos por meio de especificações usuais de mercado, onde são ofertados, em princípio, por muitos fornecedores e comparáveis entre si com facilidade, conforme Acórdão nº 2.471/2008-TCU-Plenário.

## 2.3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

2.3.1. No artigo 4º do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, estabelece que nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica, com isso, define-se a modalidade de licitação como **PREGÃO ELETRÔNICO**.

2.3.2. Podemos citar também o entendimento da Nota Técnica nº 02/2008 (SEFTI/TCU), que estabelece obrigatoriamente o uso do pregão para licitação de bens e serviços de Tecnologia da Informação considerados comuns, conforme transcrição abaixo:



*Entendimento I. A licitação de bens e serviços de tecnologia da informação considerados comuns, ou seja, aqueles que possuam padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos pelo edital, com base em especificações usuais no mercado, deve ser obrigatoriamente realizada pela modalidade Pregão, preferencialmente na forma eletrônica.*

## **2.4.TIPO DE LICITAÇÃO**

### **2.4.1.MENOR PREÇO POR ITEM.**

## **2.5.SITUAÇÃO ATUAL E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.5.1.A Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, órgão central do sistema jurídico do Distrito Federal, é uma instituição de natureza permanente, essencial à Justiça e à Administração, cabendo-lhe a representação judicial e a consultoria jurídica do Distrito Federal, como atribuições privativas dos Procuradores do Distrito Federal, na forma do art. 132 da Constituição Federal.

2.5.2.Seguindo esta linha, a Casa vem atuando na implementação de soluções tecnológicas que atendam as condições de trabalho dos Procuradores, bem como a sustentabilidade de sua estrutura administrativa na execução de serviços.

2.5.3.A PGDF passa por processo de informatização dos processos internos, o qual permitirá o trâmite virtual dos documentos internos através do sistema PGE.net (AS Digital). As informações dos Auto Suplementares (AS) e sua tramitação serão realizadas e armazenadas na forma digital. Neste diapasão, mais do que nunca, a informação se tornará um dos principais ativos da Casa, fazendo-se extremamente necessário sua devida guarda e recuperação, através de cópias de segurança (backup), em períodos definidos em sua política.

2.5.4.A PGDF tem 2 (dois) equipamentos robôs de backup iguais (mesma marca e modelo), os dois tem cerca de 5 (cinco) anos de vida, estão ultrapassados tecnologicamente, não contando mais com contrato de garantia e/ou manutenção: um deles estragou, o técnico do fabricante especializado em robôs de backup visitou a PGDF e constatou que não existe possibilidade de conserto do equipamento; O outro equipamento funciona de forma sobrecarregada. E como o primeiro robô, devido à idade e vida útil do equipamento, poderá estragar a qualquer momento (se isso acontecer, os backups não serão realizados, e se vier ocorrer alguma perda de dados, será impossível recuperar tais informações, o que poderá acarretar prejuízos irreparáveis aos cofres públicos).

2.5.5.Exposto isso, e diante do atual cenário de informatização da Casa torna-se urgente a presente aquisição.

## **2.6.DOS BENEFICIOS E RESULTADOS**

2.6.1.Prover mecanismos de guarda (backup) das informações da PGDF;

2.6.2.Disponibilidade de backups otimizada;

2.6.3.Ofertar redundância das informações primordiais da Casa;

2.6.4.Aumentar a disponibilidade das informações;

2.6.5.Expansão de espaço de armazenamento de backup;

2.6.6.Melhorar a performance de armazenamento, segurança, integridade, rapidez e geração de redundância dos dados e informações da PGDF.



### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI

#### 3.1. DESCRIÇÃO

3.1.1. A solução escolhida é a aquisição de solução de backup, incluindo equipamento do tipo robô de backup, instalação, configuração, passagem de conhecimento e assistência técnica on-site durante o período de garantia de 60 (sessenta) meses, juntamente com todo e qualquer acessório ou componente necessário à implantação da solução, conforme as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

#### 3.2. RELAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Item	Subitem	Descrição	Qtd.
01	1.1	Sistema automatizado de Backup	01
	1.2	Passagem de conhecimento	01
	1.3	Instalação e Configuração	01
	1.4	Suporte Técnico on-site durante a garantia (60 meses)	01
02		Cartucho de fita magnética Ultrium padrão LTO-6	100
03		Cartuchos de fitas de limpeza padrão LTO	10

#### 3.3. DA VISTORIA PARA O ITEM 01

3.3.1 As interessadas deverão realizar vistoria nas instalações desta PGDF onde serão instalados os equipamentos ou no caso da opção pela não realização da vistoria, apresentar declaração abdicando do direito de se cientificar das peculiaridades, dos atuais equipamentos de TI, das condições no local, do ambiente, dos softwares e sistemas envolvidos, das possíveis dificuldades, do padrão das instalações, configurações e da forma das substituições dos equipamentos de TI da PGDF, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento das substituições, instalações e configurações dos equipamentos adquiridos e garantia do perfeito funcionamento da Solução de Backup na infraestrutura de TI da PGDF, CONFORME ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA, O QUAL DEVERÁ SER ANEXADO JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

3.3.2. A vistoria técnica tem como objetivo que a licitante se cientifique das peculiaridades, dos atuais equipamentos de TI, das condições do local, do ambiente, dos softwares e sistemas envolvidos, das possíveis dificuldades, do padrão das instalações, configurações e da forma das



substituições dos equipamentos da infraestrutura de TI da Procuradoria Geral do DF (PGDF), assumindo total responsabilidade pelo cumprimento das substituições, instalações e configurações dos aparelhos adquiridos e garantia do perfeito funcionamento da Solução de Backup na PGDF, CONFORME ANEXO VI – MODELO DE DECLARACAO DE VISTORIA TÉCNICA;

3.3.3.O requisito de vistoria se faz necessário para que os licitantes tenham condições de absorver a maior quantidade de informações necessárias para a elaboração de suas propostas e o devido cumprimento contratual pela vencedora, com o objetivo de garantir maior segurança para a administração pública.

3.3.4.A vistoria técnica deverá ser realizada no prazo de até 1 (um) dia antes da data de abertura da licitação;

3.3.5.O agendamento da vistoria deverá ser previamente efetuado por meio dos telefones (61) 3025-9661 / (61) 3025-9667 (GEINF), mencionando o número do edital, as informações de contato da licitante que efetuará a vistoria;

3.3.6.Efetuada a vistoria será lavrado, por representante da Procuradoria Geral do DF, designado para tanto, o respectivo atestado de vistoria, conforme ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA, o qual deverá ser preenchido e assinado por responsável do interessado em participar da licitação, que deverá ser anexado juntamente com a documentação de habilitação;

## **4.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

### **4.1CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGIDAS**

4.1.1 As características técnicas mínimas exigidas estão descritas no ANEXO I – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS – deste Termo de Referência.

## **5. MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO / FORNECIMENTO DE BENS (ITEM 01)**

### **5.1. DA IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO**

5.1.1. Após assinatura do contrato, a contratada e a PGDF se reunirão, no prazo de 10 dias, para ajustar a forma de implantação da solução, na qual resultará:

5.1.1.1. Documento com a data de recebimento do (s) equipamento (s), data da instalação, do repasse de conhecimento e indicação da equipe técnica que realizará o serviço e o repasse de conhecimento;

5.1.1.2. Após a instalação, no prazo de 5 dias, a contratada apresentará documento técnico com os ajustes que foram implementados, quais sejam: adequações e configurações no equipamento, identificação dos cabos utilizados, configurações no software, e demais configurações técnicas realizadas.

### **5.2. PASSAGEM DE CONHECIMENTO**



- 5.2.1. A passagem de conhecimento oferecido deverá ser ministrada por técnico certificado pelo fabricante dos equipamentos;
- 5.2.2. A passagem de conhecimento para os participantes indicados pela PGDF, incluirá, no mínimo, 04 (quatro) horas de capacitação;
- 5.2.3. A passagem de conhecimento tem como objetivo transferir o conhecimento necessário para administrar e operacionalizar os equipamentos e sistemas integrantes da solução contratada;
- 5.2.4. O conteúdo da passagem de conhecimento deverá ser de natureza teórica e prática, devendo abranger todos os equipamentos, componentes e softwares dos equipamentos a serem instalados, em seus aspectos mais relevantes e, em especial, envolvendo aqueles relacionados à solução implantada no ambiente computacional da PGDF.
- 5.2.5. A passagem de conhecimento acontecerá dentro das dependências da PGDF, no turno vespertino, compreendido entre as 15h e 19h e para uma turma de no máximo 6 (seis) participantes;
- 5.2.6. A passagem de conhecimento terá seu início conforme definido no subitem 5.1.1.1, a critério da administração, os dias de início, término e/ou demais dias de curso poderão ser alterados, ou até mesmo serem programados para serem realizados em dias alternados, ou da forma que melhor se adequar às necessidades da Casa, sem nenhum ônus para a PGDF;
- 5.2.7. Os custos referentes a deslocamento dos instrutores, se necessário, serão de responsabilidade da contratada, incluindo passagens, hospedagem, alimentação e/ou qualquer outro tipo de despesa;
- 5.2.8. O material didático deverá estar incluído, sem custo adicional para a PGDF. Ademais, todos os documentos utilizados para a transferência de conhecimento devem ser disponibilizados em idioma português do Brasil. Os manuais técnicos e operacionais dos softwares deverão ser disponibilizados preferencialmente em idioma português do Brasil, podendo ser em língua Inglesa;
- 5.2.9. A PGDF reserva-se o direito de solicitar nova passagem de conhecimento se o oferecido for motivo de questionamento em relação à qualidade e ao descumprimento da carga horária efetiva;

### 5.3. INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS (ITEM 01)

- 5.3.1. A instalação e configuração se dará a partir do Projeto de Implantação da Solução estabelecida no tópico **“5.1 DA IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO”**;
- 5.3.2. O ambiente a ser modificado para a instalação e configuração do robô de backup será conhecido através da vistoria às instalações da PGDF definida no tópico **“3.3 DA VISTORIA”** e também através da reunião estabelecida no tópico **“5.1 DA IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO”**, ambos deste Termo de Referência;
- 5.3.3. A instalação e configuração dos equipamentos só poderão ser efetuadas por técnico treinado, capacitado e certificado pelo fabricante dos equipamentos;



- 5.3.4. O técnico a serviço da contratada deve proceder à desconexão e remoção dos equipamentos que serão substituídos existentes no rack, afixação dos novos componentes em rack existente no local, conexão às redes elétrica e lógica do local, configuração e ativação dos componentes. Deve, também, proceder à verificação das condições básicas de funcionamento, restaurando o estado operacional;
- 5.3.5. A instalação e ativação dos equipamentos deverá ser realizada entre 09:00h e 18:00h nos dias de expediente. A critério da administração, sem nenhum ônus para a PGDF, esse horário de instalação poderá ser ajustado para o período entre 18:00h e 24:00h nos dias de expediente e entre 8:00h e 18:00h nos finais de semanas e feriados, para que não haja qualquer prejuízo da operacionalidade da rede local nos horários de expediente;
- 5.3.6. Durante o período da instalação e configuração da solução, caso haja algum problema que limite os serviços de TI em decorrência da instalação e configuração, a CONTRATADA deverá comparecer ao local de instalação em no máximo 1 (uma) hora após a abertura de chamado e resolver o problema em definitivo em até no máximo 2 (duas) horas após a abertura do chamado;
- 5.3.7. Após a instalação e configuração dos equipamentos, os mesmos devem estar ativos em modo operacional para uso da PGDF. A instalação só se conclui quando todos os equipamentos e serviços estiverem funcionando 100% no ambiente da Procuradoria;
- 5.3.8. Todos os softwares instalados deverão ser disponibilizados em sua melhor configuração tecnológica (última versão e upgrade de firmware);
- 5.3.9. No caso de não conformidade dos componentes da solução, verificada pela PGDF, os componentes devem ser desinstalados, embalados novamente e retirados pela contratada. Os equipamentos anteriormente desinstalados devem ser reinstalados e reativados do modo como foram encontrados.

#### 5.4. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE A GARANTIA (ITEM 01)

- 5.4.1. A assistência técnica durante a garantia dos equipamentos deverá ser realizada de forma on-site, ou seja, no local, sem ônus para a contratante. Deverá ser prestada pelo prazo **de 60 (sessenta) meses**, contados da data do seu recebimento definitivo;
- 5.4.2. Os equipamentos deverão ter garantia e assistência técnica no local onde serão instalados pelo período estipulado no item anterior, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- 5.4.3. Durante todo o período de garantia está incluído a atualização tecnológica de todas as licenças e softwares presentes na solução, sem nenhum ônus adicional para a PGDF;



- 5.4.4. A assistência técnica deve manter o equipamento sempre atualizado com a última versão do firmware, porém a atualização deverá ocorrer de forma planejada – formalizada por um plano de mudanças.
- 5.4.5. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade de cada unidade do equipamento fornecido pelo prazo estabelecido de no mínimo 60 (sessenta) meses, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito:
- 5.4.6. A contratada deverá prover uma central de atendimento gratuito ou com custo de ligação local, para realizar abertura de chamados mediante a utilização dos seguintes meios de comunicação:
- 5.4.6.1. Telefone: 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano;
- 5.4.6.2. E-mail e internet: 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano;
- 5.4.7. A central de atendimento deve possuir software na web ou enviar por e-mail o status do chamado e histórico contínuo do atendimento. Deve possuir meio para que a CONTRATANTE controle mensalmente e anualmente, dentro do período de vigência do contrato, os relatórios estatísticos, os chamados abertos, em atendimento, concluídos etc.
- 5.4.8. A PGDF fará a “Abertura de Chamados Técnicos” que deverão obedecer aos prazos de atendimento estipulados abaixo:

<b>Severidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Prazo de Solução Definitiva</b>
ALTA	Este nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade no uso dos serviços.	8 (oito) horas
MÉDIA	Este nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso dos serviços, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas.	16 (dezesesseis) horas
BAIXA	Este nível de severidade é aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade dos serviços, bem como para atualizações de software do equipamento, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento dos serviços. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e	01 dia útil



	feriados.	
--	-----------	--

- 5.4.9. Será considerado para efeitos do nível de serviço exigido, prazo de solução definitiva, como o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuada pela equipe técnica da PGDF à CONTRATADA e a efetiva recolocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento e conseqüentemente resolução do problema;
- 5.4.10. Depois de concluído a resolução do chamado referente ao pedido de suporte, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica da PGDF e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a PGDF não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA. Neste caso, a PGDF fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto;
- 5.4.11. Deve ser informado link (URL) de site na internet do fabricante dos equipamentos com disponibilidade de informações para suporte, tais como: guia de instalação, informações técnicas, atualização e download de drives, firmwares upgrade de BIOS.

## **5.5. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 5.5.1. Os equipamentos deverão ser entregues no Edifício Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no endereço SAM Bloco "I" Edifício Sede Asa Norte;
- 5.5.2. Os serviços de instalação, configuração, passagem de conhecimento e assistência técnica durante a garantia a serem prestados deverão ser realizados no mesmo local de entrega dos equipamentos;
- 5.5.3. Todos os equipamentos fornecidos e seus componentes deverão ser novos, em linha de produção e de primeiro uso, entregues em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões ou outros problemas físicos, acondicionados em embalagens originais e acompanhados de todos os acessórios, cabos, conectores, Gbic's, kits de fixação, etc, necessários às suas instalações, ativação e operação, onde serão recebidos provisoriamente para que seja verificado se suas características atendem ao especificado neste edital e na proposta da Licitante;

## **6. ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO**

### **6.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;
- 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;
- 6.1.3. Permitir livre acesso aos funcionários da CONTRATADA aos equipamentos, objeto deste contrato, para execução dos serviços de instalação, configuração, garantia e suporte técnico;



- 6.1.4. Receber os equipamentos e serviços entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;
- 6.1.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.1.6. Notificar à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos e serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- 6.1.7. Solicitar de imediato a pronta reparação, substituição de equipamentos ou qualidade do objeto contratado, ou parte, que se apresente com defeito ou em desacordo com a especificação descrita em contrato;
- 6.1.8. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos previstos.

## **6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas constantes do Edital de Licitação, do Contrato e da Proposta, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- 6.2.2. Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato;
- 6.2.3. Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.4. Providenciar junto à PGDF a identificação dos seus empregados, os quais deverão porta-se adequadamente nas dependências da PGDF;
- 6.2.5. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto contratado, vez que seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 6.2.6. Não causar qualquer dano à estrutura física da PGDF;
- 6.2.7. Ressarcir ao Contratante quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços.
- 6.2.8. A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar os serviços de garantia/assistência técnica. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto deste Termo.
- 6.2.9. Obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

### **6.2.10. OBRIGAÇÕES RESTRITAS AO ITEM 01**



- 6.2.11. Fornecer por sua conta e responsabilidade os equipamentos, softwares, licenças (e qualquer outro material necessário para a configuração e ativação da solução), serviços de instalação, configuração e passagem de conhecimento necessários ao funcionamento e operação da solução, bem como fornecer o serviço de garantia e assistência técnica, conforme as especificações, níveis de qualidade e prazos contratados, e assim mantê-los por todo o período de garantia;
- 6.2.12. Realizar a instalação e configuração dos equipamentos conforme especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 6.2.13. Efetuar transferência de conhecimento para os colaboradores indicados pela Unidade de Tecnologia da Informação, de modo que eles sejam capazes de configurar e operar o equipamento e conforme especificações deste Termo de Referência e seus anexos;
- 6.2.14. Cumprir os prazos de resolução de chamados definidos para a fase de instalação e configuração da solução;
- 6.2.15. Cumprir os prazos de resolução de chamados definidos para a fase de garantia e suporte técnico da solução;
- 6.2.16. Apresentar comprovação de que empresa possui em seu corpo técnico permanente, pelo menos 1 (um) técnico com certificação oficial fornecida pelo fabricante do produto o qual deverá compor a equipe que irá realizar o projeto de implantação, a instalação e configuração da solução e prestar o suporte técnico necessário;
- 6.2.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a PGDF), no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93);

### **6.3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO (ITEM 01)**

- 6.3.1. A vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do contrato, em face dos prazos de entrega dos equipamentos, de procedimentos de recebimento fixados, da instalação e configuração da solução, passagem de conhecimento, bem como da garantia, onde neste caso, iniciar-se-á a contagem a partir do recebimento definitivo da solução, conforme estabelecido no subtópico **“5.4 DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE A GARANTIA”**.

### **6.4. ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

- 6.4.1. O acompanhamento do contrato será aferido através dos seguintes eventos:
  - a. Entrega dos bens X Conformidade com as especificações do edital;
  - b. Instalação e configuração X Robô de Backup em funcionamento;
  - c. Passagem de conhecimento X Questionamentos em relação à qualidade e à carga horária;



d. Assistência técnica em garantia X Disponibilidade do canal e tempo de resolução;

## 6.5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

### 6.5.1. Da Entrega da Solução de Backup (item 01)

6.5.1.1. Até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato. No caso da LICITANTE prever, em sua proposta, prazo de entrega inferior a 60 dias, este último será considerado como prazo máximo para entrega dos equipamentos;

6.5.1.2. Conclusão do Projeto

6.5.1.2.1. A instalação, configuração e passagem de conhecimento, deverá ser finalizado em até 60 (sessenta) dias corridos após a entrega do equipamento definida no subitem 6.5.1.1;

### 6.5.2. Da Entrega do Material (itens 02 e 03)

6.5.2.1. Até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

## 6.6. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.6.1. A solução objeto do item 01, da presente licitação, será recebida das seguintes formas:

**6.6.1.1 Provisória**, mediante recibo, após concluída as seguintes etapas: Entrega dos equipamentos, Instalação, configuração e ativação da solução em perfeito funcionamento;

**6.6.1.2. Definitiva**, mediante recibo, após a passagem de conhecimento, que não poderá exceder o prazo definido no subitem 6.5.1..2.1;

6.6.2. O material objeto dos demais itens, da presente licitação, será recebido das seguintes formas:

**6.6.2.1. Provisória**, mediante recibo, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos no edital;

**6.6.2.2. Definitiva**, mediante recibo será efetuado, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento provisório.

6.6.2. Os aceites provisórios e definitivos deverão ser elaborados de acordo com os modelos definidos no ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e ANEXO V – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, respectivamente;

6.6.3. O aceite provisório ou definitivo não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de prestar os serviços de acordo com as



especificações, quantidades e condições estabelecidas, inclusive na proposta de preços, nem invalida qualquer reclamação que o Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação de serviço fora de especificação, garantido o devido reparo, sem custo adicional ao Contratante.

## **6.7. DO PAGAMENTO**

- 6.7.1. O pagamento da presente aquisição (solução de *backup*, *robô*, serviços de instalação, configuração, passagem de conhecimento e assistência técnica em garantia e cartuchos de fita), objeto do item 01, será realizado de uma única vez, mediante apresentação do Termo de Recebimento Definitivo da Solução, emitido e assinado pelo gestor do contrato, após a entrega da nota Fiscal/Fatura;
- 6.7.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal / Fatura.
- 6.7.3. O pagamento do material objeto dos demais itens será realizado de uma única vez, mediante apresentação do Termo de Recebimento Definitivo, após a entrega da nota Fiscal/Fatura
- 6.7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à Contratada para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 6.7.5. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos estabelecidos no Edital.

## **6.8. DO SIGILO**

- 6.8.1. A PGDF e a empresa contratada assumem mútuas obrigações de sigilo. A CONTRATADA deve manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE ou de suas representações obtidas em função da prestação do serviço contratado.
- 6.8.2. A Contratada deverá guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do Contratante, devendo orientar seus empregados e/ou postos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

## **6.9. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**



- 6.9.1. Quaisquer questões administrativas durante a execução do contrato, deverão ser realizadas por correspondência eletrônica (e-mail), através de chamado técnico por telefone ou página web da contratada, no período de 24X7 (vinte e quatro horas por dia x sete dias por semana).

## 7. MODELO DE PROPOSTA E ESTIMATIVA

### 7.1. MODELO DE PROPOSTA

- 7.1.1. A proposta deverá ser elaborada observando o modelo constante do ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA.
- 7.1.2. Deverá vir acompanhada de documento(s) contendo a especificação técnica detalhada dos produtos cotados;
- 7.1.3. Deverá vir acompanhada da comprovação de todas as características técnicas obrigatórias, que deverão ser oficial do fabricante e comprovadas por meio de folders, catálogos, manuais, *datasheets*, *partnumbers*, ou impressão de páginas do fabricante na Internet, os quais deverão demonstrar, com exatidão, o atendimento aos itens especificados no ANEXO I – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS.
- 7.1.4. Os manuais técnicos e demais documentações para julgamento da proposta devem ser preferencialmente em português, mas poderão ser aceitos, excepcionalmente, em língua inglesa, caso não haja a documentação escrita em língua portuguesa.
- 7.1.5. A PGDF poderá fazer diligências/consultas no sentido de sanar dúvidas quanto ao atendimento das especificações relativas a solução e aos equipamentos ofertados.

### 7.2. VALOR ESTIMADO

- 7.2.1. Para o valor máximo, vide ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS.

## 8. Sanções Aplicáveis

- 8.1. Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita as sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006 e 27.069/2006, decreto nº 26.851 que regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002, segue breve descrição abaixo e os detalhes estão na legislação informada acima:
- Advertência por escrito quando do descumprimento de qualquer um dos requisitos constantes deste termo de referência;
  - Multa, conforme percentuais definido no Decreto nº 26.851 e suas atualizações;



- c. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e gravidade da falta cometida;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade.
- e. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATADA em favor do futuro contratado ou na execução da garantia prestada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

- 8.2. Outras sanções poderão ser impostas à CONTRATADA conforme fixadas na Minuta do Contrato;

## **9. Critérios de Seleção de Fornecedor**

### **9.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

- 9.1.1. Apresentar pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), em nome da licitante, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, declarando ter a empresa licitante fornecido e instalado robôs de backup em qualquer quantidade para o item 01 e para os demais itens material compatível com os solicitados;
- 9.1.2. A PGDF poderá fazer diligências/consultas no sentido de sanar dúvidas quanto ao atendimento referente aos atestados apresentados.

### **9.2. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS.**

- 9.2.1. Os preços devem ser compatíveis com os preços praticados na Administração Pública, de acordo com o Art. nº 15, Inciso V da Lei 8.666/93, a qual diz que as compras sempre que possível, deverão balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública. Os preços não poderão ser superiores aos valores constantes da Estimativa de Custos.
- 9.2.2. O VALOR TOTAL DA PROPOSTA É CONSTITUÍDO PELO VALOR TOTAL DO ITEM.

#### **9.2.3. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

##### **9.2.3.1 MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**



## ANEXO I.1

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

#### 1. Da Especificação da Solução Automatizada de Backup

AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE BACKUP		
ITEM	QTD	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS
01	01	<p>1.1. O equipamento deverá ser novo e de primeiro uso;</p> <p>1.2. Fazer parte do catálogo atualizado de produtos comercializados pelo fabricante e não ter sido descontinuado;</p> <p>1.3. Permitir a utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos especificados, de maneira perpétua, irrestrita e sem necessidade de licenciamentos ou ônus adicionais;</p> <p>1.4. Possuir todos os cabos, trilhos, tomadas, conectores, conversores de interface (Gbics), drivers e softwares, necessários para ligação e perfeito funcionamento da biblioteca de backup;</p> <p>1.5. Possuir mecanismo robotizado para a montagem e desmontagem automática dos cartuchos da biblioteca de fitas;</p> <p>1.6. Estar preparada para o acondicionamento em rack padrão 19 (dezenove) polegadas e possuir altura máxima de 06Us (seis unidades) acompanhado do conjunto de montagem em rack;</p> <p>1.7. Possuir, no mínimo, 40 (quarenta) compartimentos (slots) para mídias, sendo que todos deverão estar devidamente licenciados e liberados para uso;</p> <p>1.8. Deverá vir configurada com 2 (duas) unidades para leitura/gravação (<i>drives</i>) em cartucho magnético, cada um com as seguintes características:</p> <p>1.8.1. Tecnologia Ultrium LTO-6 (<i>Linear Tape Open</i>) com capacidade de armazenamento nativa de dados de 2,5 TB (dois terabytes e meio) ou</p>



		<p>6,25 TB (seis terabytes e vinte e cinco centésimos) com compressão 2,5:1;</p> <p>1.8.2. Taxa de transferência de 160 MB/s (cento e sessenta megabytes por segundo) sem compressão ou superior;</p> <p>1.8.3. Possuir interface Fibre Channel nativa de 8 Gbps (oito gigabits por segundo) - não sendo aceitos routers, gateways ou bridges de conversão FC-SCSI;</p> <p>1.8.4. Deverão ser fornecidos, no mínimo, 1 (um) par de cabos ópticos com conectores LC/LC <b>para cada Gbic de cada drive</b>. O cabo deverá atender em especificação técnica e tamanho o necessário para ligação dos robôs de backup, de acordo com o observado na vistoria técnica;</p> <p>1.8.5. O equipamento deverá fornecer, no mínimo, 01 (uma) interface Fibre Channel de 8 Gbps (oito gigabits por segundo) <b>por drive</b> com conversor(es) de interface (Gbics) incluído(s).</p> <p>1.9. Possuir fontes de alimentação de energia e elementos internos de distribuição de energia redundantes (configuração N+1), que permitam que a biblioteca continue operando normalmente em caso de falha em algum destes componentes;</p> <p>1.10. Possuir painel frontal com mostrador do tipo LCD (<i>liquid crystal display</i>) para a visualização de operações de configuração, diagnose e estado;</p> <p>1.11. Possuir leitora de código de barras (<i>bar code reader</i>) integrada, para reconhecimento dos cartuchos;</p> <p>1.12. Possuir mecanismo de calibração manual do braço robótico;</p> <p>1.13. Possuir a função <i>Drive Cleaning</i> ou similar, com limpeza automática das unidades de leitura/gravação (<i>drives</i>);</p> <p>1.14. Permitir tensão de alimentação de 110 a 220V (50/60hz), com chaveamento automático;</p> <p>1.15. Possuir interface web HTTP e/ou HTTPS para gerenciamento do equipamento;</p>
--	--	--



		<p>1.16. Permitir a inserção, remoção e substituição de cartuchos, sem interrupção dos processos de <i>backup</i> ou <i>restore</i> em curso, através de compartimento específico para este fim;</p> <p>1.17. Incluir os cabos, softwares e manuais necessários à sua instalação;</p> <p>1.18. Possuir suporte nativo ao particionamento, permitindo que o equipamento seja particionado em bibliotecas automatizadas (<i>tape libraries</i>) lógicas, desde que tenha ao menos um <i>tape drive</i> em cada partição;</p> <p>1.19. Possuir software de gerenciamento remoto que disponibilize, no mínimo, as seguintes funcionalidades: estado da biblioteca e do drive, mover os cartuchos entre slots e o drive, visualizar diagnósticos, estatísticas de desempenho e configurações;</p> <p>1.20. Possuir monitoramento do equipamento, <i>drives</i> e cartuchos, gerenciamento de erros e eventos relevantes e gerenciamento via SNMP (<i>Simple Network Management Protocol</i>);</p> <p>1.21. As unidades de leitura/gravação (<i>drives</i>) deverão ser capazes de efetuar as montagens de cartuchos de dados e cartuchos de limpeza (<i>tape cleaner</i>) automaticamente;</p> <p>1.22. Possuir porta de gerenciamento 10Base-T/100Base-TX ou superior, com suporte a IPv4, para gerenciamento remoto via web-browser;</p> <p>1.23. Vir acompanhada dos programas responsáveis pela comunicação entre o sistema operacional e o equipamento;</p> <p>1.24. Possuir compatibilidade com plataformas <i>Microsoft Windows 2008 Server</i>, <i>Microsoft Windows 2012 Server</i> e sistemas operacionais baseados no <i>Kernel Linux</i>;</p> <p>1.25. Possuir compatibilidade comprovada com o software de backup Veeam Availability Suite v8;</p> <p>1.26. Possuir, no mínimo, MTBF (<i>Mean Time Between Failures</i>) de 100.000 (cem mil) horas ou MSBF (<i>Mean Swaps Between Failures</i>) de 1.000.000 (um milhão) de ciclos;</p> <p>1.27. O fabricante do produto deverá ser participante da SNIA (Storage</p>
--	--	--



		Networking Industry Association) por meio de comprovação no site <a href="http://www.snia.org/member_com/member_directory">http://www.snia.org/member_com/member_directory</a> , na qualidade de "Vendor Large (Voting ou Non-voting)".
02	100	2.1 . Cartuchos de dados do tipo LTO ( <i>Linear Tape-Open</i> ) ULTRIUM 6 com capacidade de 2,5 TB (terabytes) nativos e 6,25 TB (terabytes) com compressão. Cada cartucho de dados ofertado deve possuir etiqueta individual padrão LTO, com código de barras para leitura e identificação apropriada; devem ainda ser genuínos, novos e testados contra erros.
03	10	3.1 . Cartuchos de fitas de limpeza padrão LTO ( <i>Linear Tape-Open</i> ). Os cartuchos de limpeza devem ser fornecidos com etiquetas de código de barras, em material e codificação compatível para a leitura pelos drives, sendo uma por cartucho de fita, devem ainda ser genuínos, novos e testados contra erros.



ANEXO II

ESTIMATIVA DE CUSTOS

VALOR MÁXIMO QUE A ADMINISTRAÇÃO SE PROPÕEM A PAGAR					
Item	Subitem	Descrição	Valor Estimado Unitário R\$	Qtd.	Valor Estimado Total R\$
01	1.1	Sistema automatizado de Backup	R\$ 184.833,43	01	R\$ 184.833,43
	1.2	Passagem de conhecimento	R\$ 8.308,65	01	R\$ 8.308,65
	1.3	Instalação e configuração	R\$ 13.668,55	01	R\$ 13.668,55
	1.4	Suporte técnico on-site durante a garantia (60 meses)	R\$ 23.736,11	01	R\$ 23.736,11
			<b>TOTAL DO ITEM 1</b>		<b>R\$ 230.546,74</b>
02		Cartucho de fita de dados	R\$ 423,03	100	R\$ 42.303,29
03		Cartucho de limpeza	R\$ 352,10	10	R\$ 3.521,09



### ANEXO III

#### MODELO DE PROPOSTA

##### IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão social e CNPJ:  
Responsável para contato:  
Endereço:  
Telefone/Fax/E-mail:

1. À

##### PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Asa Norte, Brasília – DF.

Proposta que faz a (razão social da licitante) \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, para fornecimento de solução automatizada de backup, compreendendo serviços de passagem de conhecimento, instalação, configuração, migração de dados e suporte técnico on-site durante o período de garantia de 60 (sessenta) meses (E/ou) cartuchos de fita magnética Ultrium padrão LTO-6 (E/OU) cartuchos de limpeza padrão LTO, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência que integra o Anexo I e Anexo 1.1, deste Edital.

##### 1. PREÇOS:

Item	Subitem	Descrição	Valor Unitário R\$	Qtd.	Valor Total R\$
01	1.1	Sistema automatizado de Backup		01	
	1.2	Passagem de conhecimento		01	
	1.3	Instalação e configuração		01	
	1.4	Suporte técnico on-site durante a garantia (60 meses)		01	
			<b>TOTAL DO ITEM 1</b>		<b>R\$</b>

E/OU

02	Cartucho de fita de dados		100	
----	---------------------------	--	-----	--

E/OU

03	Cartucho de limpeza		10	
----	---------------------	--	----	--



Valor total da proposta (por extenso): -----

### 3. ENTREGA E GARANTIA

Prazo de entrega: Conforme estabelecido no tópico 6.5.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Período de garantia: Conforme estabelecido no tópico 5.4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

### 4. VALIDADE DA PROPOSTA

**Prazo de validade:** \_\_\_\_\_ (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos), a contar da data de sua apresentação)

### 6. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto da licitação.

### 7. DECLARAÇÕES

7.1. Esta licitante declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e **que atenderá integralmente, para a execução do contrato, as especificações e prazos** estabelecidos no Edital e seus Anexos.

#### 7.2. Para o item 1:

Segue em anexo, a comprovação de todas as características técnicas obrigatórias, oficial do fabricante, comprovadas por meio de folders, catálogos, manuais, *datasheets*, *partnumbers*, ou impressão de páginas do fabricante na Internet, os quais demonstram, com exatidão, o atendimento aos itens especificados no ANEXO I – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS, conforme exigido no item 7.1.3 e 7.1.4 do Termo de Referência, anexo do Edital

(Local e data)

**Assinatura do Representante Legal  
da Licitante**

**(Contendo a identificação com NOME COMPLETO)**



---

ANEXO IV  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA  
PARA O ITEM 01

Pelo presente, declaramos para fins de participação do processo licitatório para aquisição de *Robôs de Backup* (conforme Termo de Referência e seus anexos), que o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada no endereço \_\_\_\_\_ compareceu a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, **para se cientificar das peculiaridades**, dos atuais equipamentos de TI, das condições no local, do ambiente, dos softwares e sistemas envolvidos, das possíveis dificuldades, do padrão das instalações, configurações e da forma das substituições do equipamento de TI da Procuradoria Geral do DF a serem executadas, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento das substituições, instalações e configurações dos aparelhos adquiridos e garantia do perfeito funcionamento da *Solução de Backup* na infraestrutura de TI da PGDF.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante PGDF

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Matr.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante da empresa

OBS: Esta declaração deverá ser entregue junto com a documentação de HABILITAÇÃO.



**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA**  
**PARA O IEM 01**

Pelo presente, a empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada no endereço: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu Representante, o(a) Sr.  
(a) \_\_\_\_\_, apresenta **DESISTÊNCIA FORMAL**  
**DE VISITA TÉCNICA**, para fins de participação do processo licitatório para aquisição de *Robô de Backup* (conforme Termo de Referência e seus anexos), **abdicando do direito de se cientificar das peculiaridades**, dos atuais equipamentos de TI, das condições no local, do ambiente, dos softwares e sistemas envolvidos, das possíveis dificuldades, do padrão das instalações, configurações e da forma das substituições dos equipamentos de TI da Procuradoria Geral do DF a serem executadas, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento das substituições, instalações e configurações dos aparelhos adquiridos e garantia do perfeito funcionamento da *Solução de Backup* na infraestrutura de TI da PGDF, pelo valor total do item.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

OBS: Esta declaração deverá ser entregue junto com a documentação de HABILITAÇÃO.



ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	
<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	
<b>Contrato:</b> <b>Processo:</b> <b>Empenho:</b> <b>Objeto:</b> <b>PGDF:</b> <b>EMPRESA:</b>	<b>Nº do Ofício / Memorando / Documento:</b>
<p>Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666/93, conforme artigo 25, inciso III, alínea "a" da Instrução Normativa SLTI nº 4/2010, que os bens (ou serviços), relacionados no Ofício/Memorando/Documento acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela PGDF no Termo de Referência e Anexo I.1, do Edital.</p> <p>Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços (ou bens) ocorrerá após a conclusão do repasse de conhecimento especificado no termo de referência.</p>	
<b>DE ACORDO</b>	
<b>Fiscal(s) Requisitante(s) do Contrato</b> _____ <Nome> Mat.:	<b>EMPRESA</b> <b>Preposto</b> _____ <Nome> Mat.:
<b>Fiscal(s) Técnico(s) do Contrato</b> _____ <Nome> Mat.:	
<b>Gestor do Contrato</b> _____ <Nome> Mat.:	

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_



ANEXO VII

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	
<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	
<b>Contrato:</b> <b>Processo:</b> <b>Empenho:</b> <b>Objeto:</b> <b>PGDF:</b> <b>EMPRESA:</b>	<b>Nº do Ofício / Memorando / Documento:</b>
Por este instrumento, as partes acima identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no artigo 73 da Lei 8.666/93, conforme artigo 25, inciso III, alínea "g" da Instrução Normativa SLTI nº 4/2010, que os bens (ou serviços), identificados acima possuem a qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência e Anexo I.1 do Edital, correspondente ao Contrato supracitado.	
<b>DE ACORDO</b>	
<b>PGDF</b>  <b>Fiscal(s) Requisitante(s) do Contrato</b> _____ <Nome> Mat.:  <b>Fiscal(s) Técnico(s) do Contrato</b> _____ <Nome> Mat.:  <b>Gestor do Contrato</b> _____ <Nome> Mat.:	<b>EMPRESA</b>  <b>Preposto</b> _____ <Nome>  <b>Mat.:</b>

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_



## ANEXO VIII

### MINUTA DO CONTRATO PARA O ITEM 01

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº  
\_\_\_\_/\_\_\_\_ - \_\_\_\_,  
nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e \_\_\_\_\_, doravante denominada Contratada, CGC nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Lei n.º 8.666/1993 e 10.520/2005, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Distrital nº 23.460/2002.

2.2. Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº ----/2016 com seus anexos e a proposta da Contratada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de solução automatizada de backup, compreendendo serviços de passagem de conhecimento, instalação, configuração, migração de dados e suporte técnico on-site durante o período de garantia de 60 (sessenta) meses, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência que integra o Anexo I e Anexo 1.1, do Edital do Pregão Eletrônico de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_ ) e a Proposta de fls. \_\_\_\_\_, que passam a integrar o presente Termo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em \_\_\_\_ a contar \_\_\_\_\_, conforme especificação contida no Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_ ) e na Proposta de fls. \_\_\_\_\_, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. A solução objeto da presente licitação será recebida das seguintes formas:

4.2.1. **Provisória**, mediante recibo, após concluída as seguintes etapas: Entrega dos equipamentos, Instalação, configuração e ativação da solução em perfeito funcionamento;

4.2.2. **Definitiva**, mediante recibo, após a passagem de conhecimento, que não poderá exceder o prazo definido no subitem 6.5.1.2.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total do Contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme detalhado abaixo, devendo a importância de \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei



Orçamentária nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Item	Subitem	Descrição	Valor Unitário R\$	Qtd.	Valor Total R\$
01	1.1	Sistema automatizado de Backup		01	
	1.2	Passagem de conhecimento		01	
	1.3	Instalação e configuração		01	
	1.4	Suporte técnico on-site durante a garantia (60 meses)		01	
			<b>TOTAL DO ITEM 1</b>		<b>R\$</b>

5.2. O valor deste Contrato será fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 120901/12901 – Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

II – Programa de Trabalho: 03.126.6003.1471.0034 e 03.126.6003.2557.0019

III – Natureza da Despesa: 44.90.52, 33.90.39 e 33.90.30

6.2 – O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento da presente aquisição (solução de *backup*, *robô*, serviços de instalação, configuração, passagem de conhecimento e assistência técnica em garantia) será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, de forma integral, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias de sua apresentação, no prazo de 30 dias, contados a partir da data da apresentação do Termo de Recebimento Definitivo da Solução, emitido e assinado pelo gestor do contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a **todos os créditos tributários federais** e à **Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles **relativos à Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);



c) Prova de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva com efeito de negativa. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

7.3. Havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.4. A Contratada deverá observar o disposto na Lei nº 5.087 de 25.03.2013 do Distrito Federal.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá duração de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, compreendendo os prazos de entrega dos equipamentos, dos procedimentos de recebimento fixados, da instalação e configuração da solução, passagem de conhecimento, bem como da garantia e assistência técnica, onde neste caso, iniciar-se-á a contagem a partir do recebimento definitivo da solução, perdurando as obrigações decorrentes da garantia até o término de sua vigência..

## CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

### 9.1. GARANTIA CONTRATUAL

9.1.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

9.1.2. O adjudicatário convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

9.1.3. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

9.1.4. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

9.1.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejando a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

### 9.2. DA GARANTIA DA SOLUÇÃO (ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE)

9.2.1. A assistência técnica durante a garantia dos equipamentos deverá ser realizada de forma on-site, ou seja, no local, sem ônus para a contratante. Deverá ser prestada pelo **prazo de 60 (sessenta) meses**, contados da data do seu recebimento definitivo;



9.2.2. Os equipamentos deverão ter garantia e assistência técnica no local onde serão instalados pelo período estipulado no item anterior, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

9.2.3. Durante todo o período de garantia está incluído a atualização tecnológica de todas as licenças e softwares presentes na solução, sem nenhum ônus adicional para a PGDF;

9.2.4. A assistência técnica deve manter o equipamento sempre atualizado com a última versão do firmware, porém a atualização deverá ocorrer de forma planejada – formalizada por um plano de mudanças.

9.2.5. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade de cada unidade do equipamento fornecido pelo prazo estabelecido de no mínimo 60 (sessenta) meses, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito:

9.2.6. A contratada deverá prover uma central de atendimento gratuito ou com custo de ligação local, para realizar abertura de chamados mediante a utilização dos seguintes meios de comunicação:

9.2.6.1. Telefone: 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano;

9.2.6.2. E-mail e internet: 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano;

9.2.7. A central de atendimento deve possuir software na web ou enviar por e-mail o status do chamado e histórico contínuo do atendimento. Deve possuir meio para que a CONTRATANTE controle mensalmente e anualmente, dentro do período de vigência do contrato, os relatórios estatísticos, os chamados abertos, em atendimento, concluídos etc.

9.2.8. A PGDF fará a “Abertura de Chamados Técnicos” que deverão obedecer aos prazos de atendimento estipulados abaixo:

<b>Severidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Prazo de Solução Definitiva</b>
ALTA	Este nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade no uso dos serviços.	8 (oito) horas
MÉDIA	Este nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso dos serviços, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas.	16 (dezesesseis) horas
BAIXA	Este nível de severidade é aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade dos serviços, bem como para atualizações de software do equipamento, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento dos serviços. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados.	01 dia útil



9.2.9. Será considerado para efeitos do nível de serviço exigido, prazo de solução definitiva, como o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuada pela equipe técnica da PGDF à CONTRATADA e a efetiva recolocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento e consequentemente resolução do problema;

9.2.10. Depois de concluído a resolução do chamado referente ao pedido de suporte, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica da PGDF e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a PGDF não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA. Neste caso, a PGDF fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto;

9.2.11. Deve ser informado link (URL) de site na internet do fabricante dos equipamentos com disponibilidade de informações para suporte, tais como: guia de instalação, informações técnicas, atualização e download de drives, firmwares upgrade de BIOS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. – Constituem obrigações da CONTRATANTE

10.2.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;

10.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;

10.2.3. Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos equipamentos, objeto deste Contrato, para execução dos serviços de instalação, manutenção, garantia e assistência técnica;

10.2.4. Receber os equipamentos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;

10.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.2.6. Não consentir que terceiro sem autorização execute os serviços de instalação, manutenção, garantia e assistência técnica;

10.2.7. Solicitar de imediato a pronta reparação, substituição de equipamentos ou qualidade do objeto contratado, ou parte, que se apresente com defeito ou em desacordo com a especificação descrita em contrato;

10.2.8. Notificar à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos e na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias.

10.2.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, garantida a prévia defesa, sobre aplicação de penalidades em caso de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.2.10. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos previstos

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constituem obrigações da CONTRATADA

11.2.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por seus empregados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não



excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, durante a prestação da garantia;

11.2.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.3. Cumprir fielmente as obrigações assumidas no Edital de Licitação, no Termo de Referência, no Contrato e na Proposta, de forma que o fornecimento e os serviços de garantia sejam realizados com esmero e perfeição.

11.2.4. Fornecer por sua conta e responsabilidade os equipamentos, softwares, licenças (e qualquer outro material necessário para a configuração e ativação da solução), serviços de instalação, configuração e passagem de conhecimento necessários ao funcionamento e operação da solução, bem como fornecer o serviço de garantia e assistência técnica, conforme as especificações, níveis de qualidade e prazos contratados, e assim mantê-los por todo o período de garantia;

11.2.5. Realizar a instalação e configuração dos equipamentos conforme especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

11.2.6. Efetuar transferência de conhecimento para os colaboradores indicados pela Unidade de Tecnologia da Informação, de modo que eles sejam capazes de configurar e operar o equipamento e conforme especificações deste Termo de Referência e seus anexos;

11.2.7. Cumprir os prazos de resolução de chamados definidos para a fase de instalação e configuração da solução;

11.2.8. Cumprir os prazos de resolução de chamados definidos para a fase de garantia e suporte técnico da solução;

11.2.9. Apresentar comprovação de que empresa possui em seu corpo técnico permanente, pelo menos 1 (um) técnico com certificação oficial fornecida pelo fabricante do produto o qual deverá compor a equipe que irá realizar o projeto de implantação, a instalação e configuração da solução e prestar o suporte técnico necessário;

11.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a PGDF), no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93);

11.2.11. Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato;

11.2.12. Providenciar junto à PGDF a identificação dos seus empregados, os quais deverão porta-se adequadamente nas dependências da PGDF;

11.2.13. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto contratado, vez que seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

11.2.14. Não causar qualquer dano à estrutura física da PGDF;

11.2.15. A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **poderá subcontratar os serviços de garantia/assistência técnica**. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto deste Contrato.

11.2.16. Obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.



12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações e **atualizado**, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

O Distrito Federal, por meio de \_\_\_\_\_, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.** (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

19.2. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:



---

## **ANEXO IX**

### **DAS PNALIDADES**

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

#### **DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.**

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

##### **SEÇÃO I**

###### **Disposições Preliminares**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666.

##### **SEÇÃO II**

###### **Das Espécies de Sanções Administrativas**

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das



multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### SUBSEÇÃO I

#### Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

### SUBSEÇÃO II

#### Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; **(Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)**

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada<sup>1</sup> **(Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)**

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. **(Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)**

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de



defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

**§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.**

**Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: (Acrescido o art. 4-A, pelo Decreto 36974/2015, DODF n. 238, publicado em 14/12/2015)**

**I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;**

**II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;**

**III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;**

**IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;**

**V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.**

### SUBSEÇÃO III

#### Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão,



ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### **SUBSEÇÃO IV**

##### **Da Declaração de Inidoneidade**

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.



§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

## CAPÍTULO II DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

## CAPÍTULO III DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e



Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CAPÍTULO IV

##### DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### CAPÍTULO V

##### DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

#### CAPÍTULO VI

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7.

ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF Nº 133, DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2.
- 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF Nº 156, DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.
- 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADO NO DODF Nº 197, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, P. 6.
- 36.974/2015, DODF n. 238, publicado em 14/12/2015.